Sábado 26 de Julho de 1986 PORTE PAGO I Série — Número 170

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3$50; preço por linha de anúncio, 80$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Administração Interna:

Portaria n.º 403/86:

Estabelece disposições relativamente ao regime estabelecido quanto ao controle público da emissão de documentos probatórios do seguro automóvel.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 404/86:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho um lugar de assessor, letra B.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o embaixador do Japão na Haia depositado junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos o instrumento de aceitação pelo Japão da Convenção da Haia de 2 de Outubro de 1973 sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares.

Torna público ter o Governo do Sudão depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e ao Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 405/86:

Autoriza a Universidade do Minho a conferir o grau de mestre em Educação nas novas áreas de especialização em Administração Escolar, Filosofia da Educação e Informática no Ensino e aprova as respectivas estruturas curriculares. Revoga a Portaria n.º 850/82, de 7 de Setembro.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 27/86/A:

Cria uma zona franca na ilha de Santa Maria.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 403/86

de 26 de Julho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, revendo o regime jurídico do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, revogou, designadamente, a Portaria n.º 650/79, de 6 de Dezembro, que regulava um mecanismo de controle público da emissão de documentos probatórios do seguro automóvel;

Considerando que um tal mecanismo se justifica não apenas por imperativos de protecção de pessoas e bens e de prevenção da falsificação de tais documentos, mas ainda pelas especiais responsabilidades do Estado na fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade do seguro automóvel:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, aprovar o seguinte:

1.º Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 122-A/86, de 30 de Maio, deverão as empresas seguradoras elaborar e apresentar, até ao dia 20 de cada mês, junto de uma das entidades referidas no n.º 4.º, um documento em duplicado, modelo a aprovar pelo Instituto de Seguros de Portugal, do qual devem constar o primeiro e o último número de cada uma das sequências dos números atribuídos, no mês

anterior, às cartas verdes em consequência dos recibos emitidos em contratos de seguro de responsabilidade civil automóvel.

2.º Com base no disposto no número anterior, os certificados de responsabilidade civil e os avisos-recibos previstos no artigo 20.º do referido diploma devem conter, para além dos elementos previstos nos n.ºs 6 e 13 a 15 daquele preceito, a menção do número de carta verde que lhe foi atribuído.

3.º Do documento a que se refere o n.º 1.º constará ainda o número de cartas verdes substituídas ou anuladas no mês anterior, para efeitos de dedução do pagamento das taxas devidas.

4.º A recepção e consequente confirmação, através de visto, dos documentos referidos no n.º 1.º é da competência dos governadores civis do distrito do local da emissão da apólice, que procederão à devolução dos duplicados às empresas seguradoras respectivas, considerando-se deste modo visados, para todo e qualquer efeito, os documentos probatórios do seguro automóvel a que aqueles documentos respeitam.

5.º Na data em que as empresas seguradoras procederem ao envio dos documentos referidos no n.º 1.º, devem dos mesmos remeter cópia ao Instituto de Seguros de Portugal, acompanhada das importâncias correspondentes ao produto da taxa de 150$ pelo número de cartas verdes referidas nesse mesmo documento, observado o disposto no n.º 3.º

6.º Compete ao Instituto de Seguros de Portugal, até ao final de cada mês, distribuir pelos governos civis as importâncias arrecadadas nos termos do número anterior, com base em tabela percentual a fornecer pelo Ministério da Administração Interna.

7.º Compete ao Instituto de Seguros de Portugal a verificação do cumprimento do disposto na presente portaria.

8.º As empresas seguradoras dispõem de 90 dias, contados a partir da data de entrada em vigor da presente portaria, para dar cumprimento às obrigações nela previstas, relativamente ao período entretanto decorrido, dispondo o Instituto de Seguros de Portugal de um prazo de quinze dias, a contar do termo dos referidos 90 dias, para proceder em conformidade com o n.º 6.º

9.º Em relação aos documentos comprovativos da efectivação do seguro, emitidos a partir de 1 de Janeiro de 1986 até à data da entrada em vigor da presente portaria, serão devidos os pagamentos aos governos civis nos mesmos termos que eram devidos em Dezembro de 1985.

10.º Sem prejuízo da regulamentação que nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira venha a ser efectuada pelos competentes órgãos de governo, a presente portaria é aplicável em relação aos recibos emitidos no território do continente.

11.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 1 de Julho de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Carlos Carvalho Fernandes*, Secretário de Estado do Tesouro. — Pelo Ministro da Administração Interna, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 404/86

de 26 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho e Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Traba'ho um lugar de assessor, letra B.

2.º O referido lugar será extinto logo que vagar.

Ministérios das Finanças e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 9 de Julho de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e dos Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o embaixador do Japão na Haia depositou a 5 de Junho de 1986, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em conformidade com o artigo 20.º, parágrafo 2.º, da Convenção da Haia de 2 de Outubro de 1973 sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares, o instrumento de aceitação pelo Japão da citada Convenção, da qual Portugal é parte, e que entrará em vigor com respeito àquele país em 1 de Outubro de 1986, de acordo com o seu artigo 25.º

Secretaria-Geral do Ministério, 8 de Julho de 1986. — O Director do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Favila Vieira*.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Sudão depositou, em 18 de Março de 1986, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o instrumento de adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e ao Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 8 de Julho de 1986. — O Director dos Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.